

04

A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE HUMANA

Alenilton da Silva Cardoso

RESUMO

Tomando por base o princípio da dignidade da humana reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o objetivo do presente artigo é demonstrar que após inúmeras incompreensões sobre o direito de ser diferente, está se aperfeiçoando uma concepção de ensino humanitária, voltada para a inclusão social e para a cidadania plena. Para isso, foi empregado o método de abordagem dialético, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documentos eletrônicos. O trabalho buscou respostas às principais indagações sobre o papel social educador na escola especial e inclusiva do novo milênio, averiguando: (i) a evolução das leis e sua influência no momento de mudança que atualmente se opera; (ii) a educação especial e inclusiva como uma área pedagógica com imensas possibilidades; (iii) e o caráter único e insubstituível de cada ser humano. Seu resultado final é a constatação de que a condição existencial alheia tem valor absoluto, sendo a educação especial e inclusiva não apenas uma abordagem de tolerância, mas de respeito, libertação e valorização da dignidade humana.

Palavras-chave: ensino humanitário; inclusão social; cidadania

ABSTRACT

Based on the principle of human dignity recognized in the Universal Declaration of Human Rights of 1948, the goal of this article is to demonstrate that after numerous misunderstandings about the right to be different, is perfecting a design of humanitarian education focused on social inclusion and full citizenship. For this, he was employed the method of dialectical approach, utilizing bibliographic research and electronic documents. The study sought answers to the main questions about the social role in special and inclusive school educator of the new millennium, checking: (i) the development of legislation and its influence on the moment of change that currently operates; (ii) special and inclusive education as an educational area with immense possibilities; (iii) and the unique and irreplaceable character of every human being. Your final result is the realization that the existential condition of others has absolute value, being the special and inclusive education not only an approach of tolerance, but respect, release and appreciation of human dignity.

Keywords: teaching humanitarian law; social inclusion; citizenship.

INTRODUÇÃO

Ser humano diferente, inferior ou incapaz de ser desenvolver plenamente como pessoa? Do que estamos tratando quando a situação especial de determinados indivíduos é focada como tema de estudo para se firmar uma metodologia capaz de promover, pela educação, a inclusão social desejada pela legislação vigente?

Disso cuidará o presente artigo. Sedimentado na ideia de construção da igualdade, respeitando-se a identidade da diversidade, seu objetivo geral é demonstrar que a educação especial e inclusiva constitui uma das vertentes pedagógicas mais importantes sobre a dignidade humana, sendo objetivo específico evidenciar que essa mesma área da educação ainda necessita ser mais bem compreendida, em razão das suas enormes possibilidades.

A justificativa para isso foi a constatação de que os portadores de necessidades especiais são vítimas inocentes da história. Vítimas da indiferença e da segregação social que hoje se procura erradicar.

Já não era cedo quando o educador dos nossos tempos passou a perceber que um grupo especial de pessoas necessitava de uma política, também especial, no sentido de efetivar a solidariedade num mundo tão prejudicado pelo egoísmo e pela intolerância à condição existencial de cada um.

Para desenvolver o tema, estruturamos a pesquisa partindo da linha que a dignidade da pessoa humana faz parte de um movimento internacional sobre o respeito amplo e irrestrito da sociedade para com o indivíduo, desencadeando um conjunto de normas que permitem nova perspectiva à educação especial e inclusiva no país, principalmente, em relação aos educadores da área, hoje cometidos de uma função social bastante importante para a mudança que se faz necessária sobre o direito dos portadores de necessidades especiais.

Esta, aliás, é a própria organização do trabalho. No tópico dois, discorreu-se sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sua importância para a educação especial e inclusiva da atualidade. No tópico três, a abordagem foi sobre a evolução das Leis no Brasil, seguindo os avanços internacionais sobre a matéria, contextualizada no tópico quatro com uma análise sobre as necessidades e perspectivas sobre o papel social educador do novo milênio. Finalmente, no tópico cinco, vislumbramos a inclusão social dos deficientes como vertente da mudança, hoje uma realidade com longo caminho para ainda percorrer.

1. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Advinda da necessidade de reconstruir os direitos humanos, totalmente esfacelados pelas barbáries cometidas durante o período da Segunda Guerra mundial, a Declaração Universal de 1948 é o marco fundamental do direito contemporâneo, que assenta suas bases na premissa da solidariedade à causa humana.

Essa concepção, segundo Piovesan (2008, p. 402), é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, onde houve o esforço de reconstrução dos direitos da

pessoa, como paradigma referencial ético a orientar a ordem internacional, e em sendo assim, o segundo Pós-Guerra significou uma insurgência à indiferença aos valores éticos, captado pela ótica capitalista.

Antes da Segunda Guerra, a Primeira já havia alterado profundamente a vida social, jurídica, política e econômica dos povos e, com seu fim, deflagraram-se avanços nas searas da ciência e da tecnologia, ficando o bem-estar da humanidade, praticamente, sem acompanhar aqueles mesmos avanços. Se a Primeira Guerra trouxe uma consequência negativista, do ponto de vista cultural, a grande consequência cultural da Segunda Guerra foi uma afirmação positiva: a de que nós não podíamos aceitar essa aniquilação, por se tratar de verdadeira violência.

Logo depois, pela tomada de consciência de que em quase todas as nações, notadamente em seus setores culturais, universitários e artísticos, iniciou-se o movimento para a elaboração de um documento que veio a afirmar o ser humano contra o ceticismo, a indiferença, ou seja, uma tese que representa um valor fundamental (MONTORO, 2003, p. 12-13).

A Declaração Universal de 1948 significou a reaproximação da sociedade à ética e, nesse passo, surgiu o princípio da dignidade humana, que representa um reencontro da ordem social com o pensamento kantiano, calcado nas ideias de moralidade, dignidade, direito universal e paz perpétua.

Inaugurou a Declaração em cotejo a moderna visão do princípio da dignidade humana, porquanto o bem-estar e a justiça social deixaram de ser expressões meramente teóricas para se tornar o ponto de início e de chegada das instituições contemporâneas. Isso implicou uma maior atuação do Estado e, sobretudo, da sociedade, para que cada ser humano possa existir e se desenvolver com dignidade, acarretando, pois, um emaranhado sistema de solidariedade, que envolve a atuação da escola inclusiva.

Ao reconhecer a dignidade como direito inerente a todos os seres humanos, fundamentando inclusive a liberdade, a Declaração afirmou o indivíduo para a sociedade, trazendo para o debate a importância de se reconhecer a dignidade e o direito existencial das pessoas portadoras de necessidade especiais, porque o gênero humano há muito tinha sua importância avaliada conforme estereótipos cruéis e geradores de segregação.

Em tal contexto, o instrumento histórico iniciou o movimento de acesso à Justiça e aos benefícios da própria sociedade, expressão significativa de um processo destinado a concretizar os valores fundamentais. Ele representa, de fato, a grande tomada de consciência, a partir da qual toda a concepção contemporânea de inclusão social está se desenvolvendo. Esta, aliás, é a razão das chamadas políticas afirmativas, do que emergiram as reivindicações sociais e o aperfeiçoamento da função social da escola e do próprio educador. Mais do que enxergar, ficou evidente que é preciso incluir, isto é, reconhecer a existência do outro e tentar aliviar seu sofrimento.

A amplitude dos direitos consagrados na Declaração Universal deixa entrever, então, que o ser humano quedaria impossibilitado de desenvolver plenamente a sua personalidade física, moral, psíquica e intelectual, e exatamente por isso ela serviu para unir o valor da liberdade ao valor da igualdade.

Obviamente, a influência da Declaração de 1948 nas políticas de inclusão do deficiente no Brasil é total e, desta maneira, o caráter absoluto da condição existencial humana determina a maneira de atuar do Estado, da Sociedade e da Educação

Especial e Inclusiva.

2. A EVOLUÇÃO DAS LEIS SOBRE O TEMA NO BRASIL

Inicialmente concebida como um problema médico, a educação especial e inclusiva passou no Brasil por diversas ordens normativas. Nesse sentido, afirma Silva (2010, p. 23) que:

“A preocupação surgiu no Brasil em meados de setembro de 1854, quando Dom Pedro II fundou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos no Rio de Janeiro, sem qualquer preocupação com a aprendizagem.”

Posteriormente, já depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o Brasil aderiu à política de educação para todos, aperfeiçoada em 1954, com a criação da primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apare), quando o ensino especial surgiu como opção para escola regular.

O avanço mais significativo, todavia, ocorreu em 1961. Proclamada a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), foi então garantido o direito da criança com deficiência à Educação, preferencialmente na escola regular, sendo que, em 1971, foi aprovada a Lei nº 5.692, que regrediu em relação à lei anterior determinando “tratamento especial” para crianças com deficiência, na verdade, uma metodologia de segregação desenvolvida pelo Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), que interagiu alunos da rede especial com a rede “normal” apenas diante da comprovação, pelos primeiros, do êxito em acompanhar o ritmo de estudos.

No final da década de 1980, instaura-se uma nova ordem. Democrática, pluralista e avessa a preconceitos, porque seu centro de gravidade é a dignidade da pessoa humana em sentido pleno e absoluto, a Constituição Brasileira de 1988 estabelece a igualdade no acesso à escola. Noutras palavras, o Estado, por meio das suas escolas, passou a estar comprometido a dar atendimento especializado, de preferência na rede regular, configurando-se o descumprimento a tal norma como crime de preconceito, no teor da Lei nº. 7.853/89.

Daí por diante, foi um encadeamento formidável de avanços. Pela Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, estabeleceu-se aos pais ou responsáveis a obrigatoriedade da matrícula dos filhos em rede pública, sem contar um grande número de artigos resguardando a criança e o adolescente contra toda forma de negligência, constrangimento e opressão.

Influências externas também se operaram. Para além da Declaração de Salamanca, de 1994, pela qual se definiram políticas, princípios e práticas da Educação Especial; em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação no Brasil atribuiu às redes de ensino o dever de assegurar currículo, métodos, recursos e organização para atender às necessidades dos educandos, criando-se em 1999, pelo Decreto nº 3.298, a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo a Educação Especial como ensino complementar.

No ano de 2001, a Resolução CNE/CEB2 divulgou a criminalização da recusa em matricular crianças com deficiência. Sem dúvida alguma, o número de crianças especiais no en-

sino regular aumentou vertiginosamente, haja vista o comando enérgico da lei. Aliado a isso, a Resolução CNE/CP1, de 2002, definiu que o ensino superior deveria preparar os professores na formação acadêmica para atender alunos com necessidades especiais, o que se torna uma realidade concreta a partir da Lei nº 10.436/02, com o reconhecimento da língua brasileira de sinais como meio de comunicação e expressão. Em relação a isso, houve ainda a Portaria nº 2.278/02, que aprovou normas para uso, o ensino, a produção e difusão do braile em todas as modalidades de Educação.

Meados de 2003, a ideia de inclusão se difunde. Criado pelo Ministério da Educação, o “Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade” passa a formar professores para atuar na disseminação da Educação Inclusiva; o que no ano de 2006 é reforçado pela Organização das Nações Unidas (ONU), em virtude da aprovação da convenção para que as todas as pessoas com deficiência tenham acesso ao ensino inclusivo.

No ano de 2008, definitivamente, produz-se o fim da segregação. Na perspectiva da educação inclusiva, a Política Nacional de Educação Especial define que “todos devem estudar na escola comum”. O Brasil ratifica a convenção dos direitos das pessoas com deficiência, da ONU, que passou a fazer parte da legislação nacional.

3. NECESSIDADE E PERSPECTIVAS SOBRE O PAPEL SOCIAL EDUCADOR NA ESCOLA ESPECIAL E INCLUSIVA DO NOVO MILÊNIO

Visto que o aprendizado do aluno com deficiência intelectual, física e sensorial baseia-se na tolerância e no respeito à sua identidade, cabe então analisar o desafio estabelecido para os educadores no contexto da inclusão social contemporânea.

Nesse sentido, a realidade dos nossos tempos demanda dos professores uma reflexão estratégica no processo de ensino e aprendizagem, e por este mote a proposta da escola igualitária e democrática passa pela oferta de oportunidades de ensino diversificadas, respeitando a identidade e as necessidades de cada aluno.

Distancia-se do perfil de hoje o professor apenas preocupado com os fundamentos e os conteúdos da disciplina que leciona. É preciso que antes de qualquer outra coisa o educador assimile e compreenda a maneira como a mente dos seres humanos opera para obter conhecimento, isto porque, como diz Philippe Perrenoud (2000, p. 11), existem novas competências para ensinar, principalmente porque a profissionalização, o trabalho em equipe e por projetos, a autonomia e a responsabilidade crescentes, sem esquecer da sensibilidade em relação ao saber, delineiam um roteiro novo para as pedagogias diferenciadas.

Há de se ponderar que a educação especial não está desvinculada da educação comum. Constitui ela parte ou ramo desta, voltada para o atendimento de estudantes com necessidades especiais, sendo um dos seus objetivos proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

As análises e discussões atuais indicam ser necessário conceder espaço efetivo também a novas linguagens – especialmente em relação aos surdos, aos mudos, aos cegos e aos deficientes intelectuais – e, por tal motivo, é primordial encorajar a expansão de projetos que, entre outras possibilidades, visem a mais bem capacitar os professores, tornando-os capazes de enxergar os seus talentos, e não apenas as suas dificuldades (Góes, 2002, p. 79-81).

Na concepção de Raiça e Oliveira (1990, p. 9):

“Devido às suas dificuldades específicas, o aluno deficiente está mais sujeito a frustrações na realização de tarefas que as crianças normais. Por isso, o professor deve detectar as áreas em que ele apresenta maior facilidade e propiciar-lhe situações nas quais possa se sobressair, e à medida que “se sai bem” na execução de tarefas, o aluno tem fortalecida sua autoimagem e autoconfiança, o que sem dúvida irá concorrer para seu bom ajustamento.”

Desse entendimento não diverge Pan (2010, p. 105), para quem:

Persistir na nomeação e na classificação da identidade anormal do indivíduo, nos sujeita a reafirmar que entre o deficiente e a pessoa “normal” existe uma barra que historicamente os separou. Ao conceder ao deficiente uma identidade anormal, inevitavelmente o estamos condenando a um lugar simbólico que o coloca do outro da fronteira que nos separa e ao mesmo tempo nos protege dos efeitos que sua estranha presença pode produzir em nós, sendo urgente, então, aceitar o desafio de implodir a lógica das identidades fixas que dominam os conceitos e as práticas na área da deficiência intelectual e flexibilizar tais fronteiras.

Devemos, como Freire (2002, p. 145), ser rebeldes a toda espécie de discriminação, da mais explícita e gritante à mais sub-reptícia e hipócrita, não menos ofensiva e imoral. Toda palavra, todo gesto, todo sinal de discriminação, deve ser repudiado. Reconhecer o “outro” em “nós” é conquistar a alteridade. Devemos garantir aos deficientes territórios existenciais, em que a diferença seja acolhida e possa ganhar visibilidade. Se queremos uma educação para todos, nosso olhar deve estar atravessado pela dignidade e pelo respeito aos outros e às suas diferenças.

No que atine à educação inclusiva, essa premissa não é diferente. Muito embora o processo de inclusão não seja facilmente alcançado apenas pelos métodos clássicos de ensino, o fato é que o professor só ensina em termos verdadeiros na medida em que conhece o conteúdo que ensina, quer dizer, na medida em que se apropria dele, exigindo-se para tanto a consciência da necessidade de luta por uma sociedade mais sensível, que deseje conviver com a diferença e com ela aprender (PAN, 2010, p. 140).

Isso requer a adoção de uma série de medidas gradativas de reformulação do ensino que começa pelos currículos, pelos métodos e pela capacitação dos professores, indo muito mais além. O atendimento de pessoas com necessidades educacionais especiais exige dos seus profissionais conhecimentos

produzidos em diferentes áreas (psicologia, medicina, pedagogia, arquitetura etc.) para gerar um saber interdisciplinar (PAN, 2010, p. 140).

Vale dizer: o modelo teórico de Vygotsky ainda contribui para esforços de investigação derivados do pressuposto da constituição social do sujeito. Nessa perspectiva, o desenvolvimento da criança especial é compreendido como processo social, e suas experiências de linguagem concebidas como instâncias de significação e de mediação nas suas relações com a cultura, nas interações com o outro (GÓES, 2002, p. 37).

No contexto da educação especial o questionamento que vem sendo feito é sobre o próprio modo como deve ser feita a “integração escolar” dos deficientes e, também, pela rejeição do modelo até então obrigatório. Até a presente data, a educação de surdos, mudos, cegos e deficientes mentais continua sendo um território repleto de incompreensões, contradições e contrastes (SÁ, 2002, p. 7 e 11).

O verdadeiro sentido da educação inclusiva, pois, é cuidar da educação das minorias. Ao entender que a produção de sentidos é uma força poderosa da vida em sociedade, e, ao buscar entender como se dá sentido aos eventos de nosso cotidiano, novos horizontes se abrem com interessantes perspectivas sociais.

4. É HORA DA MUDANÇA!

Não obstante a integração escolar dos deficientes no Brasil tenha sido defendida pelo poder oficial que, com um discurso que apela às emoções, tem tentado disseminar a ideia de que é um ato de discriminação colocar os deficientes tristemente isolados em escolas especiais, defendendo-se, por outro lado, a ideia de que colocar os “deficientes” junto às pessoas “normais” é um sinal de grande avanço, impulsionado pela solidariedade, o inegável é que a pretensão em manter “todos” juntos para assimilar a diversidade não surtirá grandes resultados se continuarem sendo mantidas as diferenças de comunicação.

A inclusão que se defende, segundo Sá (2002, p. 66):

É aquela que compreende o acesso igual ao conteúdo curricular. Incluir deficientes em salas de aula regulares, inviabiliza o desejo dos mesmos construírem saberes, identidades e culturas a partir das suas formas de comunicação, o que impossibilita a própria consolidação interativa dos alunos.

É esse o objetivo da educação especial. À medida que proporcionamos ao aluno deficiente a oportunidade de desenvolver ao máximo suas capacidades, de conviver com outras crianças, estamos também contribuindo para que, quando adulto, venha a ter um ajustamento social satisfatório, e por isso a preocupação deve ser com o desenvolvimento integral do aluno, visando a capacitá-lo para agir livremente, ser responsável pelos seus atos, alcançar o máximo de suas potencialidades, transformando-se em membro útil da sociedade em que vive.

O desafio estabelecido ao professor da escola inclusiva é preparar e estimular situações de aprendizagem, gerando progresso e fazendo com que os dispositivos de diferenciação

evoluam. Tal situação requer a participação dos alunos em seu processo educacional e no trabalho, ensinando-os a trabalhar em equipe, sempre lembrando que participar da gestão da escola, informar e envolver os pais, dominar e utilizar as novas tecnologias, enfrentar os deveres e os dilemas éticos da profissão, além de buscar o próprio aperfeiçoamento contínuo, são as competências exigidas pela nova metodologia inclusiva do respectivo profissional (ANTUNES, 2002, p. 95-111).

A mudança de paradigma impõe reconhecer que a deficiência é uma cultura, sendo preciso desenvolver a questão da identidade. A crença de que todos os homens são iguais surge do ideal político-democrático de que todos os homens devem ser tratados de forma igualitária, sendo este um dos ideais mais poderosos que a humanidade perseguiu.

A inteligência, salienta Celso Antunes (2002, p. 49):

É um potencial biopsicológico, uma capacidade para resolver problemas e para criar ideias. Se, por um lado, herdamos traços das inteligências que temos, por outro, cabe à escola estimulá-las, abrindo ao ser humano toda a multiplicidade de linguagens possíveis de se usar.

Mudanças nesse quadro já estão implicando o estabelecimento de políticas públicas que geram ações significativas em nível educacional, em nível comunitário, em nível cultural, em nível profissional, enfim, em nível social, segundo as expectativas dos interessados. A importância desse paradigma para a prática e a formulação de políticas públicas é imensa, principalmente pelo fato de que no Brasil há ainda um grande desconhecimento sobre a questão.

Na nova escola, que o novo tempo requer e de que necessita, os professores constituem-se em companheiros imprescindíveis para oferecer capacidades motoras, cognitivas e emocionais; para mobilizar e ensinar seus alunos a apreciar competência da leitura e escrita de signos diferentes, das habilidades e do meio social, da informação e da percepção crítica; enfim, para estimular muito seus alunos a resolver problemas, empregar linguagens, criar uma amanhã muito melhor, pois se existe um consenso entre os educadores do mundo ocidental é o de que a escola, sejam quais forem seus fundamentos epistemológicos, deve preocupar-se em despertar nos alunos o acesso a suas emoções (ANTUNES, 2002, p. 49 e 61).

Focos de atenção devem ser colocados em práticas discursivas e condições sociais que definam e controlem melhor os interesses dos portadores de necessidades especiais, demandando a insistência nessa incompreensão uma luta para tirá-los do âmbito e das perspectivas médicas, terapêuticas, assistencialistas, caritativas etc., que historicamente têm predominado, para tirá-los como uma questão cultural, social, histórica, política (SILVA, 1997, p. 4).

Já dizia Freire (2002, p. 106-107) que:

A pedagogia não pode ser mecanicista, autoritária e dogmática. Deve ser também idealista, a ponto de a posição dialética e democrática implicar a intervenção no trabalho da escola como condição indispensável à sua tarefa.

A mudança de paradigma imposta ao tratamento da

educação inclusiva no Brasil, em síntese, impõe que o aprendizado é um direito de todos. Pela educação inclusiva, a criança deve ser educada preferencialmente na sala de aula regular, assegurando a ela condições metodológicas para que sua aprendizagem ocorra. Não é mais a criança que deve ser responsabilizada pelos seus déficits; é a escola, a partir desse novo paradigma de aprendizagem, que deve estar preparada para educar a todos (PAN, 2010, p. 19 e 21).

Uma escola inclusiva e democrática. Uma escola onde os diferentes tenham suas identidades respeitadas, na perspectiva da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num momento em que a respeitabilidade pelos portadores de deficiência ganhou contornos jamais vistos, constatamos que, paradoxalmente, essa é uma área da pedagogia com imensas possibilidades.

Entende-se que é vital buscar-se instrumentos, ou mesmo efetivar os já conquistados, no sentido de tornar concretos os objetivos traçados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, haja vista que o abismo que aparta os portadores de deficiências da educação real e efetiva é latente, ensejando a urgente necessidade de se implementar, sem qualquer limitação, os direitos reconhecidos pela nova ordem social.

Depois de verificar que a segregação dos deficientes os estigmatiza e domestica para o resto de suas vidas, chegou-se à conclusão de que é preciso passar da simples integração à inclusão, o que implica afirmar estarmos diante de uma verdadeira revolução pedagógica e, porque não dizer, de uma nova educação.

A educação especial é uma área da educação geral que, através da utilização de recursos e métodos específicos, proporciona um atendimento educacional individualizados aos alunos cujas características de ordem física, intelectual ou emocional independem de adaptar-se a programas destinados às diferentes séries do ensino regular. Nessa cadência lógica visa ela proporcionar aos alunos com deficiência auditiva, visual, sensorial e intelectual condições que possibilitem sua integração na sociedade, porque antes de tudo eles são seres humanos que precisam ter a identidade respeitada.

A educação inclusiva, destarte, não resulta de uma mera abordagem de tolerância. Resulta, sim, do direito de cada um ter consciência da sua condição humana, a fim de que possa assumir sua posição de cidadão no espaço histórico e geográfico do país e do mundo globalizado em que habita, em busca de sua identidade.

O ser humano existe como um fim em si mesmo, não simplesmente como meio do qual esta ou aquela vontade possa servir-se a seu talento. Equivale a afirmar que o deficiente, como pessoa que é, não é personagem, e sua dignidade como ser humano não permite tratá-lo como coisa, mas como um ser racional, original por si próprio.

O caráter único e insubstituível de cada ser humano, portador de um valor próprio, veio demonstrar que a dignidade da pessoa existe singularmente em todo indivíduo, independentemente das suas deficiências, e, assim, as reflexões apresentadas neste artigo contribuem para demonstrar a necessidade de que os

educadores transformem a educação especial e inclusiva numa prática de libertação do indivíduo para a vida social.

Que sejamos, enfim, um instrumento para tal libertação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, C. *Novas Maneiras de Ensinar, Novas Maneiras de Aprender*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

BEYER, H. O. Brasil. *Ensaio Pedagógico. Educação Inclusiva ou Integração Escolar? Implicações pedagógicas dos conceitos como rupturas paradigmáticas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2007.

COMPARATO, F. K. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3ª edição, São Paulo: Saraiva, 2006.

FADON, J. R. F. *Transtornos do Desenvolvimento e do Comportamento*. 3ª edição, Curitiba: IBPEX, 2007.

FERNANDES, S. *Especialização em Educação Especial e Educação Inclusiva: Educação de Surdos*. Curitiba: Ibpx, 2007.

GÓES, M. C. R. de. *Linguagem, Surdez e Educação*. 3ª edição, Campinas: Autores Associados, 2002.

GUEBERT, M. C. C. *Inclusão: uma realidade em discussão*. Curitiba: Ibpx, 2007.

MONTORO, A. F. Artigo: *A Cultura dos Direitos Humanos – Importância da Declaração dos Direitos do Homem no Século XX*. In: SOUZA, C. A. M. de, et ali. BUENO, R. (Coord). *50 anos de Direitos Humanos*. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2003.

MORIN, E. *Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro*. São Paulo: Cortez: 2006.

MOSQUERA, C. F. F. *Deficiência Visual na Escola Inclusiva*. Curitiba: Ibpx, 2010.

PAN, M. P. *O Direito à Diferença*. Curitiba: Ibpx, 2010.

PERRENOUD, P. *Novas Competência para Ensinar*. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2000.

PIMENTEL, S. et ali GUERRA, B. P. de L. R. Artigo: *Em Busca da (Re)Afirmação da Dignidade Humana: Processo Longo, Paulatino, Difícil, Complexo*. In: SILVA, M. A. M. da; et ali MIRANDA, J. (Org.) *Tratado Luso Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quatier Latin, 2008. v. 1.

PIOVESAN, F. Artigo: *Dignidade humana e a proteção dos direitos sociais nos planos global, regional e local*. In: SILVA, M. A. M. da; et ali MIRANDA, J. (Org.) *Tratado Luso Brasileiro da Dignidade Humana*. São Paulo: Quatier Latin, 2008. v. 1.

RAIÇA, D.; OLIVEIRA, M. T. B. de. *A Educação Especial do Deficiente Mental*. São Paulo: E.P.U., 1990.

SÁ, N. R. L. de. *Cultura, Poder e Educação de Surdos*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2002.

SILVA, A. M. da. *Educação Especial e Inclusão Escolar: história e fundamentos*. Curitiba: Ibpx, 2010.

SOUZA, R. M. de. *Língua de Sinais e Língua Majoritária como Produto de Trabalho Discursivo*. São Paulo: Cedes, nº. 46, 1998.

VYGOSTIKC, L. S. *A Formação Social da Mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.